

CONCURSO PÚBLICO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF)

CARGO 7: ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ÁREA: ENGENHARIA CIVIL

PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 31/01/2021

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Quanto ao desenvolvimento do tema, o candidato deve, a partir do texto motivador, abordar o tema e os aspectos propostos de maneira clara e coerente, empregando os mecanismos de coesão textual. A abordagem dada ao tema pode variar, mas o candidato deve demonstrar conhecer a atualidade do tema da infraestrutura no país, considerando as legislações em vigor (Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações. Lei n.º 8.666/1993. Lei n.º 8.987/1995 e suas alterações (Lei de concessões). Lei n.º 11.079/2004 e suas alterações (Parcerias público-privadas). Lei n.º 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), assim como o papel do Estado na definição dos critérios de julgamento (I – o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; II – a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; III – a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; IV – melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; V – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; VI – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou VII – melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.) a serem considerados no julgamento das propostas dos projetos que possam ser concedidos com o intuito de proporcionar investimentos e gerar empregos imediatos no setor, resultando numa contribuição para o desenvolvimento econômico do país. Deve, ainda, abordar os regimes de execução (I – empreitada por preço unitário; II – empreitada por preço global; III – contratação por tarefa; IV – empreitada integral; ou V – contratação integrada) na execução indireta de obras e serviços de engenharia que são permitidos na Lei n.º 12.462/2011 que, apesar de não terem tantos atrativos econômicos para o setor privado, têm papel social muito importante para o desenvolvimento do país e, por isso, faz-se necessária sua execução.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

- Conceito 0 – Não apresentou nenhuma legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.
- Conceito 1 – Apresentou apenas uma legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.
- Conceito 2 – Apresentou apenas duas legislações aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia.
- Conceito 3 – Apresentou apenas três legislações aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia.
- Conceito 4 – Apresentou todas as legislações aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia.

2.2

- Conceito 0 – Não apresentou nenhum critério de julgamento da licitação no regime de concessão.
- Conceito 1 – Apresentou apenas um critério de julgamento da licitação no regime de concessão.
- Conceito 2 – Apresentou apenas dois critérios de julgamento da licitação no regime de concessão.
- Conceito 3 – Apresentou apenas três critérios de julgamento da licitação no regime de concessão.
- Conceito 4 – Apresentou todos os critérios de julgamento da licitação no regime de concessão.

2.3

- Conceito 0 – Não apresentou nenhum regime de execução de obras públicas utilizando o RDC.
- Conceito 1 – Apresentou apenas um regime de execução de obras públicas utilizando o RDC.
- Conceito 2 – Apresentou apenas dois regimes de execução de obras públicas utilizando o RDC.
- Conceito 3 – Apresentou três regimes de execução de obras públicas utilizando o RDC.
- Conceito 4 – Apresentou todos os regimes de execução de obras públicas utilizando o RDC.